

REQUERIMENTO Nº DE 2020
(Do Sr. Deputado Federal General Peternelli)

Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, que “Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências”.

Informo a Vossa Excelência que, **na página seguinte, encaminho relação com assinatura física de líderes e/ou de vice-líderes de diversos Partidos que apoiam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019. São eles:**

- | | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| 1. Deputado Arthur Lira; | 2. Deputado Felipe Francischini; |
| 3. Deputado Carlos Sampaio; | 4. Deputada Fernanda Melchionna; |
| 5. Deputado Arnaldo Jardim; | 6. Deputado Paulo Ganime; |
| 7. Deputado Vitor Hugo; | 8. Deputado Alessandro Molon; |
| 9. Deputado Léo Moraes; | 10. Deputado André Ferreira; |
| 11. Deputada Perpétua Almeida; | 12. Deputado Aguinaldo Ribeiro; |
| 13. Deputado Luis Miranda; | 14. Deputado Marcelo Ramos; |
| 15. Deputado Hildo Rocha; | 16. Deputado Enrico Misasi; e |
| 17. Deputado Alexandre Padilha. | |

Por fim, **colaciono, em seguida, Nota Técnica com Manifestação Favorável do Governo Federal, pela Casa Civil da Presidência da República, ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019.**

Sala de Comissões, em _____ de _____ 2020.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

Sr. Presidente,

Os líderes subscritos abaixo apolam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2010, que "Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências."

DEPUTADO ARTHUR LIRA

DEPUTADO ENIO VERRI

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO JHONATAN DE JESUS

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

DEPUTADO LÉO MORAES

DEPUTADO FERNANDA MELCHIONNA

DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

DEPUTADO ARNALDO JÁRDIM

DEPUTADO PERPÉTUA ALMEIDA

DEPUTADO PAULO GANIME

DEPUTADO FRED COSTA

DEPUTADO ENRICO MISASI

DEPUTADO JOENIA WAPICHANA

DEPUTADO VITOR HUGO

DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO

DEPUTADO DIEGO ANDRADE

DEPUTADO BALEIA ROSSI

DEPUTADO EFRAIM FILHO

DEPUTADO ZÉ SILVA

DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO

DEPUTADO PEDRO LUCAS FERNANDES

DEPUTADO LUIS TIBÉ

[Handwritten signature]
Luis MIRANDA

[Handwritten signature]
 ENRICO MIYASHI
 Alexandre RODRIGUES
 ALUIZ

[Handwritten signature]
 MARCELO RAMOS (PL)

[Handwritten signature]

HILDO ROCHA
 MDB



PL 1422, de 2019.

CPF para identificar cidadão nos bancos de dados.

Posicionamento da Casa Civil: Favorável

Descrição

Proposta na Câmara: PL nº 1422, de 2019.

Autor: [Felipe Rigoni - PSB/ES](#), [Alessandro Molon - PSB/RJ](#), [Jhc - PSB/AL](#), [João H. Campos - PSB/PE](#), [Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ](#), [Rodrigo Coelho - PSB/SC](#), [Vinicius Poit - NOVO/SP](#), [Felipe Carreras - PSB/PE](#) e outros.

Prioridade: Alta.

Ementa: Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Tramitação: média

Tramitação anterior: Apresentação do Requerimento n. 157/2020, pelo Deputado Sanderson (PSL/RS), que "Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019", em 10/2/2020.

Regime de urgência / prioridade: sim.

Última Comissão de Mérito: Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Próximos passos: Apreciação Plenário.

Pontos centrais

- O PL 1422/2019 pretende instituir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.
- Apensado a ele, está o Projeto de Lei no 1.777, de 2019, de autoria do Deputado General Peternelli e outros, que altera as Leis no 7.116, de 1983, no 9.454, de 1997, e no 13.444, de 2017, para estabelecer a adoção de número único para os documentos que especifica.
- Parecer da CCJ foi pela aprovação de ambas as proposições, com emendas.
- O Relator da CTASP, Lucas Gonzales, apresentou substitutivo para os dois projetos, propondo a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, através de um maior prazo para o aprimoramento dos bancos de dados.

Análise do Mérito

- **Argumento principal do autor:** A burocracia excessiva da utilização de diversos documentos para acesso a serviços onera o cidadão e gera ineficiência para o setor público.
 - A existência de diversas bases de dados, de múltiplos documentos e da falta de padronização do documento de identidade entre estados são elemento importante que prejudica a prestação de serviços e eficiência governamental, criando entraves de acesso ao cidadão e facilitando a ocorrência de fraudes
 - Destarte, segundo o autor, se faz necessário tornar o Cadastro da Pessoa Física, registro de natureza federal, única e idêntica em todo o território nacional, como campo de preenchimento obrigatório para acesso a serviços públicos, a fim de eliminar processos que sejam redundantes, e destinar recursos de maneira a facilitar o acesso a procedimentos digitais.
- **Posição dos órgãos envolvidos:** Não há até o momento.
- **Análise**
 - A prestação de Serviços públicos, por muitas vezes, se torna morosa e complicada, dada a burocracia exigida em Lei. A necessidade de apresentar diversos documentos para acessar serviços públicos se torna um entrave para o cidadão que necessite do serviço, além de desnecessária, caso a pessoa já tenha consigo um tipo de documento. Ademais, expedição de documentos pode custar a ser realizada e ainda ser onerosa.
 - A existência de diversas bases de dados e de múltiplos documentos prejudica a prestação de serviços eficientes pelo governo.
 - Nesse contexto, recentemente, foi editado o Decreto no 9.723, de 11 de março de 2019, instituindo o CPF como instrumento suficiente e substituto da apresentação de outros



documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios perante o Poder Executivo federal. Com o intuito de desburocratizar o serviço público federal, este Decreto exige que os demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal atualizem suas bases de dados para começar a usar o número de CPF dos cidadãos como principal fonte de referência, facilitando assim a vida dos usuários e também contribuindo no combate às fraudes.

- Neste seguimento, ambos os projetos têm o intuito de unificar o número de diversos documentos públicos, utilizando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além de tornar o CPF documento suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes da federação.
- Enquanto o PL 1.777, de 2019, busca abranger documentos que não têm como ser alcançados mediante edição de norma infralegal, como é o Decreto no 9.723, de 2019, o Projeto de Lei no 1.422, de 2019, o PL 1.422, de 2019, tem como objetivo utilizar o CPF como número suficiente à identificação nos diversos bancos de dados dos órgãos e entidades dos entes federativos.
- A ideia é que a numeração do CPF seja a principal forma de identificação do cidadão, a fim de que eles não mais tenham que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem. Além disso, os projetos poderão solucionar outros problemas como a duplicação de CPF's e a falta de padronização de Identidades.
- Esta assessoria entende ser conveniente firmar posição **favorável** ao PL 1422/2019.

MRMA

